



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

## EXAME

### DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90470/2024/SUPEL/RO

**Processo Administrativo: 0021.022948/2024-53**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para a PMRO, conforme demanda das unidades administrativas e operacionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na **Portaria nº 15 de 15 de janeiro de 2025**, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

#### 1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram pedidos de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório e seus anexos, através do e-mail da comissão coseg2.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram apresentados tempestivamente.

#### 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

##### EMPRESA A - Id. (68129180)

Prezada Sra Pregoeira. A empresa [REDACTED], solicita esclarecimento quanto ao item 34 (Lote 4) - Papel higiênico: folha dupla, classe 01, pacote com 16 rolos, neutro, na cor branca, alvura iso maior que 80%, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, tempo de absorção de água igual ou menor que 5s, características complementares: matéria prima 100% fibra natural, comprimento do rolo 60 metros x 10 cm, em relevo, picotado, sem fragrância, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel e nome do fabricante. O item em referência faz menção em pacotes de 16 rolos sendo folha dupla no tamanho 60mx10cm, quando que o padrão de mercado seria o tamanho 30mx10cm. Embora já exista no mercado papel higiênico com as dimensões solicitadas (60mx10cm) estas, obviamente custam valores bem acima. Ocorre que no edital esse item está com valor de referência ao preço R\$ 29,28 (pct c/ 16 rolos de 60m). Contudo esse preço se torna inexistente para as dimensões solicitadas. Vejamos alguns preços de mercado para os modelos folha dupla de 30m x 10cm: La vie Blanc = em média R\$ 33,90 Max Pure = em média R\$ 42,90 Milli = em média R\$ 38,90 Todos estes

modelos no tamanho 30m x 10cm, ou seja, com valores já acima do Termo de referência para o item e fora da especificação. Encontramos no mercado somente um modelo que atende o edital e anexamos foto do produto e valor a este e-mail. O custo na internet está ao preço de R\$ 52,00 (bem aci Desta forma solicitamos esclarecimentos quanto ao valor referenciado do produto e as dimensões (uma vez que para o de 60metros o valor é visivelmente inexequível), e a e realizadas é evidente que nenhuma marca atenderia ao preço referenciado. Desde já agradecemos a atenção e o retorno quanto ao exposto acima. Atc.

## 2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram encaminhados para a Unidade Requisitante para manifestação por meio dos Despacho Ids. (68342159), tendo esta emitido os **Despachos Comissão Ids.** (68127857), a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMISSÃO
---------	-----------------------------	----------------------

**EMPRESA**  
A  
**(68129180)**

### Questionamento 1

- Papel higiênico: folha dupla, classe 01, pacote com 16 rolos, neutro, na cor branca, alvura iso maior que 80%, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, tempo de absorção de água igual ou menor que 5s, características complementares: matéria prima 100% fibra natural, comprimento do rolo 60 metros x 10 cm, em relevo, picotado, sem fragrância, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel e nome do fabricante. O item em referência faz menção em pacotes de 16 rolos sendo folha dupla no tamanho 60mx10cm, quando que o padrão de mercado seria o tamanho 30mx10cm. Embora já exista no mercado papel higiênico com as dimensões solicitadas (60mx10cm) estas, obviamente custam valores bem acima. Ocorre que no edital esse item está com valor de referência ao preço R\$ 29,28 (pct c/ 16 rolos de 60m). Contudo esse preço se torna inexequível para as dimensões solicitadas. Vejamos alguns preços de mercado para os modelos folha dupla de 30m x 10cm: La vie Blanc = em média R\$ 33,90 Max Pure = em média R\$ 42,90 Milli = em média R\$ 38,90 Todos estes modelos no tamanho 30m x 10cm, ou seja, com valores já acima do Termo de referência para o item e fora da especificação. Encontramos no mercado somente um modelo que atende o edital e anexamos foto do produto e valor a este e-mail. O custo na internet está ao preço de R\$ 52,00 (bem acima). Desta forma solicitamos esclarecimentos quanto ao valor referenciado do produto e as dimensões (uma vez que para o de 60metros o valor é visivelmente inexequível), e a realizadas é evidente que nenhuma marca atenderia ao preço referenciado. Desde já agradecemos a atenção e o retorno quanto ao exposto acima.

Em análise à impugnação apresentada pela empresa "A", referente ao item **item 34 lote 4** que especifica papel higiênico folha dupla, acondicionado em pacote com 16 rolos, com metragem de 60 metros por 10 cm, verificou-se que o valor estimado inicialmente adotado não refletia, de forma adequada, os preços praticados no mercado para o produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A empresa impugnante apontou que a metragem solicitada diverge do padrão mais comumente comercializado no mercado, qual seja, 30 metros por 10 cm, e que produtos com metragem de 60 metros apresentam custo significativamente superior. Após **reavaliação técnica da pesquisa de preços** originalmente realizada, constatou-se que a **alegação procede**, uma vez que novas consultas efetuadas em banco de preços atualizado demonstraram que o valor médio de mercado para pacote contendo 16 rolos com 60 metros encontra-se em patamar superior ao valor de referência inicialmente estimado.

Dessa forma, restou evidenciada a incompatibilidade entre o valor anteriormente adotado e os preços efetivamente praticados no mercado, situação que poderia comprometer a competitividade do certame e resultar em risco de contratação inexequível. Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tornou-se necessária a correção da estimativa.

### DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874

de 2024, e item 6 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico **90470/2024/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora promoveu **alterações, conforme Adendo Modificador II Id. (68439823).**

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 04 de Fevereiro de 2026, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 22 de Janeiro de 2026.

### **ADRIELE GRANGEIRO DE ARAÚJO**

Pregoeira Substituta da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO  
Portaria n. 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriele Grangeiro de Araujo , Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 22/01/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68439801** e o código CRC **4BF7B047**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0021.022948/2024-53

SEI nº 68439801